



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

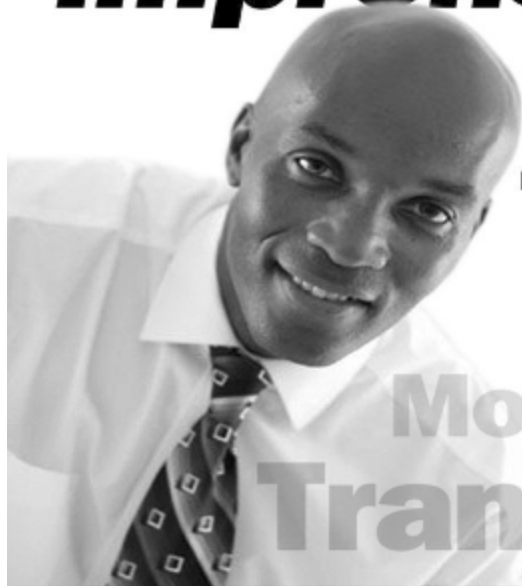
Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano III • Nº 2321

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto n º 043/2020 de 30 de abril de 2020-** Versa Exclusivamente a respeito da prorrogação dos prazos previstos nos decretos nº 015/2020, de 16 de março de 2020; 025/2020 de 20 de março de 2020; 026/2020 de 20 de março de 2020; 028/2020 de 25 de março de 2020; 032/2020 de 13 de abril de 2020, bem como da Prorrogação de alguns dos prazos previstos no Decreto nº 035/2020, de 16 de Abril de 2020, que dispõem sobre novas medidas de Prevenção e Controle para enfrentamento do Covid -19 no âmbito do município de Candeias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N º 043/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

“Versa Exclusivamente a respeito da prorrogação dos prazos previstos nos decretos nº 015/2020, de 16 de março de 2020; 025/2020 de 20 de março de 2020; 026/2020 de 20 de março de 2020; 028/2020 de 25 de março de 2020; 032/2020 de 13 de abril de 2020, bem como da Prorrogação de alguns dos prazos previstos no Decreto nº 035/2020, de 16 de Abril de 2020, que dispõem sobre novas medidas de Prevenção e Controle para enfrentamento do Covid -19 no âmbito do município de Candeias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Município de Candeias tem na situação atual, caso confirmado da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020 de 03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 015/2020, de 16 de março de 2020, bem como o artigo 1º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Fica suspensa **até o dia 15 de maio de 2020**, podendo ser prorrogada, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privada, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.”

Art. 2º - O caput do artigo 8º do Decreto nº. 026, de 20 de março de 2020, bem como o caput do artigo 3º do Decreto nº 035/2020, de 16 de Abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Na Central de Abastecimento, **até o dia 15 de maio de 2020**, funcionarão apenas os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.

Art. 3º - O caput do artigo 7º do Decreto nº 026/2020, de 20 de março de 2020; o caput do artigo 4º do Decreto nº. 028/2020, de 25 de março de 2020; o Caput do Artigo 1º do Decreto nº. 032/2020 de 13 de abril de 2020, bem como o caput do artigo 4º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. Visando possibilitar o atendimento do aqui estabelecido, haverá a suspensão, **até o dia 15 de maio de 2020**, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 30 de abril de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito